



MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA.

NÚMERO DO PROCESSO:

94/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

Registro de preços para futura e eventual aquisição de microcomputadores e monitores, destinados à recomposição, ampliação e modernização do parque tecnológico da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, conforme condições, quantidades estimadas, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A presente contratação contempla exclusivamente Microcomputador e Monitor, compreendendo o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, acompanhados dos acessórios necessários ao funcionamento, documentação técnica, garantia mínima exigida, entrega no local indicado pela Administração e, quando aplicável, configuração inicial dos equipamentos.

A aquisição será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, em razão da existência de demanda atual e futura, possibilidade de aquisição parcelada, recomposição gradual do parque tecnológico, previsão de ingresso de novos servidores, reorganização administrativa e futura ampliação da estrutura física da Câmara Municipal.

A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados, os quais poderão ser demandados conforme a efetiva necessidade administrativa, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.2. DO FORNECIMENTO DE NATUREZA COMUM E NÃO CONTÍNUA

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de microcomputadores e monitores, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, tecnológicas e institucionais da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O objeto caracteriza-se como fornecimento de bens de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

neste Termo de Referência, por meio de especificações técnicas usuais de mercado, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação não possui natureza contínua, uma vez que se trata de aquisição de bens permanentes, com fornecimento conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal, sem prestação sucessiva e permanente de serviços pela contratada.

Eventuais atividades de entrega, instalação, montagem de componentes, configuração inicial dos equipamentos, quando aplicáveis, possuem caráter acessório ao fornecimento principal dos bens, não descaracterizando a natureza comum e não contínua do objeto.

O fornecimento deverá ocorrer conforme as quantidades registradas, especificações técnicas, condições de entrega, garantia e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar o adequado atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

1.3 DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM 01 – MICROCOMPUTADOR - AMPLA PARTICIPAÇÃO.				
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA REFERÊNCIA	UNIDADE	QTD.
01	MICROCOMPUTADOR COM DESEMPENHO MÍNIMO DE 22.500 PONTOS, TENDO COMO REFERÊNCIA A BASE DE DADOS PASSMARK CPU BENCHMARKS, DOTADO DE PROCESSADOR DE 64 BITS, COM NO MÍNIMO 6 NÚCLEOS FÍSICOS E SUPORTE A, NO MÍNIMO, 12 THREADS DE PROCESSAMENTO, LITOGRAFIA MÁXIMA DE 14 NM, CONTROLADORES DE MEMÓRIA E GRÁFICOS INTEGRADOS, SUPORTE À VIRTUALIZAÇÃO DE I/O, SUPORTE A CRIPTOGRAFIA AES NEW INSTRUCTIONS, MEMÓRIA CACHE L2 MÍNIMA DE 5 MB, DEVENDO O MODELO OFERTADO ESTAR EM LINHA DE FABRICAÇÃO E SER DA PENÚLTIMA OU ÚLTIMA GERAÇÃO DISPONÍVEL PELO FABRICANTE. DEVERÁ POSSUIR MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 16 GB, PADRÃO DDR5. A PLACA-MÃE DEVERÁ SER PROJETADA E DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO OU ESPECIALMENTE PARA ELE EM REGIME OEM, MEDIANTE COMPROVAÇÃO, CONTENDO NO MÍNIMO 2 SLOTS PARA MEMÓRIA, NO MÍNIMO 5 PORTAS USB DO TIPO A PADRÃO 3.0 OU SUPERIOR, SENDO PELO MENOS 1 INSTALADA NA PARTE FRONTAL DO GABINETE, SEM UTILIZAÇÃO DE HUBS OU ADAPTADORES PCI. O CHIPSET DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO PROCESSADOR, COM SUPORTE À TECNOLOGIA TRUSTED PLATFORM MODULE TPM VERSÃO 2.0, NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES COM CHIP EXTERNO ACONDICIONADO EM SLOT REMOVÍVEL, DEVENDO ACOMPANHAR SOFTWARE DE ATIVAÇÃO E GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO TPM. A BIOS DEVERÁ SER DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, EM FLASH ROM OU COM DIREITO DE COPYRIGHT DEVIDAMENTE COMPROVADO, PERMITINDO ATUALIZAÇÃO POR SOFTWARE, COM LIVRE DIREITO DE EDIÇÃO PELO FABRICANTE DO COMPUTADOR, EXIBINDO A LOGOMARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DESENVOLVIDA EM PORTUGUÊS OU INGLÊS, COMPATÍVEL COM O PADRÃO UEFI 2.5, SENDO O FABRICANTE MEMBRO DA UEFI.ORG, COMPROVADO POR MEIO DO RESPECTIVO SÍTIO ELETRÔNICO. DEVERÁ POSSIBILITAR ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DE SENHA DE ACESSO VIA SETUP, PERMITIR SENHAS PARA POWER ON E ADMINISTRADOR, POSSUIR CAMPO ESPECÍFICO COM NÚMERO DE SÉRIE GRAVADO EM MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL E NÃO EDITÁVEL, BEM COMO SISTEMA DE	<i>DELL PRO MICRO E LENOVO THINKCENT RE M70Q GEN 6 OU SIMILAR</i>	<i>UND</i>	<i>19</i>

AV. DEZIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3198-0319 – 76.857-000

Site: novamamore.ro.leg.br – E-mail: cpl@novamamore.ro.leg.br

ID: 434663 e CRC: 75280943





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

DIAGNÓSTICO NDEPENDENTE DO SISTEMA OPERACIONAL, APTO A VERIFICAR A SAÚDE DO PROCESSADOR, DO DISCO RÍGIDO, DA FUNCIONALIDADE DAS PORTAS USB E DA MEMÓRIA RAM, PODENDO SER EXECUTADO NA INICIALIZAÇÃO DO POST. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CONTROLADORA DE REDE INTEGRADA À PLACA-MÃE COM VELOCIDADE DE 10/100/1000 MBITS/S, PADRÕES ETHERNET, AUTONSENSE E FULL-DUPLEX, COM CONECTOR PADRÃO RJ-45, INTERFACE DE REDE WIRELESS PADRÃO 802.11 AX E BLUETOOTH INTEGRADO, ALÉM DE CONTROLADORA DE SOM COM CONECTORES DE SAÍDA E MICROFONE. A CONTROLADORA DE VÍDEO DEVERÁ SER INTEGRADA, COM NO MÍNIMO 2 GB DE ALOCAÇÃO DINÂMICA DE MEMÓRIA, CAPACIDADE PARA CONTROLAR NO MÍNIMO 3 MONITORES SIMULTANEAMENTE E PERMITIR EXTENSÃO DA ÁREA DE TRABALHO, COM NO MÍNIMO 1 CONECTOR DO TIPO DISPLAYPORT OU HDMI. O ARMAZENAMENTO DEVERÁ SER COMPOSTO POR UNIDADE SSD PCIE NVME M.2, INTERNA, DE NO MÍNIMO 480 GB, COM TAXA MÍNIMA DE LEITURA SEQUENCIAL DE 1.500 MB/S E GRAVAÇÃO SEQUENCIAL DE 1.000 MB/S. O TECLADO DEVERÁ POSSUIR CONEXÃO USB COM FIO DE NO MÍNIMO 1 METRO, PADRÃO ABNT-2 COM LAYOUT QWERTY, NO MÍNIMO 105 TECLAS, INCLUINDO TECLA INICIAR DO WINDOWS, TECLA Ç E ALTGR, COM BLOCO NUMÉRICO SEPARADO, AJUSTE DE INCLINAÇÃO, LEDS INDICADORES DE CAPS LOCK E NUM LOCK, IMPRESSÃO PERMANENTE E RESISTENTE AO DESGASTE, INSTALAÇÃO PLUG AND PLAY, DEVENDO SER DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO, ADMITIDO EM REGIME OEM. O MOUSE DEVERÁ SER ÓPTICO, COM CONEXÃO USB COM FIO DE NO MÍNIMO 1 METRO, NO MÍNIMO 2 BOTÕES E 1 BOTÃO DE ROLAGEM, FORMATO SIMÉTRICO AMBIDESTRO, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1.000 DPI, INSTALAÇÃO PLUG AND PLAY, DEVENDO IGUALMENTE SER DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ADMITIDO EM REGIME OEM. O GABINETE DEVERÁ SER DO TIPO ULTRA SMALL FORM FACTOR, COM VOLUME MÁXIMO DE 1.200 CM³, POSSIBILITANDO O USO DO COMPUTADOR NAS POSIÇÕES TORRE E DESKTOP, COM PROTEÇÃO EMBORRACHADA, PÉS DE APOIO OU SUPORTE PARA PELO MENOS UMA DESSAS POSIÇÕES, SEM PREJUÍZO DO DESEMPENHO E SEM COMPROMETIMENTO DOS COMPONENTES INTERNOS. DEVERÁ PERMITIR ABERTURA SEM USO DE FERRAMENTAS, DE FORMA A POSSIBILITAR A TROCA DE COMPONENTES COMO DISCOS DE ARMAZENAMENTO, EXCETO PADRÃO M.2, ADMITINDO-SE PARAFUSOS RECARTEILHADOS, NÃO SENDO ACEITAS ADAPTAÇÕES SOBRE O GABINETE ORIGINAL DO FABRICANTE. DEVERÁ CONTER CONECTORES FRONTAIS PARA HEADPHONE E MICROFONE, SENDO ACEITA INTERFACE TIPO COMBO, ALTO-FALANTE INTEGRADO AO GABINETE OU À PLACA-MÃE E FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA AO GABINETE, DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT 110/220 VAC, DIMENSIONADA PARA SUPORTAR A CONFIGURAÇÃO MÁXIMA DO EQUIPAMENTO, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 87% E CABO DE FORÇA EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 14136. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ACOMPANHAR LICENÇA DO SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 11 PRO 64 BITS OU SUPERIOR, EM PORTUGUÊS DO BRASIL, COM TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR ATUALIZAÇÕES DE SEGURANÇA GRATUITAS DURANTE TODO O PRAZO DE GARANTIA ESTABELECIDO PELO FORNECEDOR DE HARDWARE, DEVENDO O SISTEMA OPERACIONAL E TODOS OS DRIVERS NECESSÁRIOS ESTAR PREVIAMENTE INSTALADOS. DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM ENERGY STAR, RÓTULO ECOLÓGICO DA ABNT OU EPEAT, COMPROVANDO ATENDIMENTO A CRITÉRIOS AMBIENTAIS DE SUSTENTABILIDADE, E NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS EM CONCENTRAÇÃO SUPERIOR À RECOMENDADA PELA DIRETIVA ROHS, TAIS COMO MERCÚRIO, CHUMBO, CROMO HEXAVALENTE, CÁDMIO, BIFENILPOLIBROMADOS E ÉTERES BIFENILPOLIBROMADOS. O FABRICANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR EM SEU WEBSITE DOWNLOAD GRATUITO DE TODOS OS DRIVERS, DO SISTEMA OPERACIONAL E DA SUÍTE DE ESCRITÓRIO PARA O EQUIPAMENTO OFERTADO, EM SUA VERSÃO MAIS ATUAL, DEVENDO SER APRESENTADO PROSPECTO, DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE OU MATERIAL TÉCNICO EQUIVALENTE COM AS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS COMPONENTES DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO PLACA PRINCIPAL, PROCESSADOR, MEMÓRIA, INTERFACE DE REDE, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, ARMAZENAMENTO, MOUSE, TECLADO E VÍDEO, COM INDICAÇÃO DE MARCA, MODELO E DEMAIS ELEMENTOS QUE IDENTIFIQUEM DE FORMA INEQUÍVOCA AS CONFIGURAÇÕES OFERTADAS, EXPANSÕES E UPGRADES. TODAS AS LICENÇAS REFERENTES AOS SOFTWARES E DRIVERS DEVERÃO ESTAR REGISTRADAS PARA USO DEFINITIVO DA CONTRATANTE, EM CARÁTER PERPÉTUO, NÃO SENDO ADMITIDAS VERSÕES SHAREWARE OU TRIAL. O MODELO OFERTADO DEVERÁ ESTAR EM FASE DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, SEM PREVISÃO DE ENCERRAMENTO ATÉ A DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DE SÉRIE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL ADEQUADA À PROTEÇÃO DURANTE TRANSPORTE E ESTOCAGEM, E TODAS AS FUNCIONALIDADES DEVERÃO SER ATENDIDAS MEDIANTE CONEXÕES INTEGRADAS,

AV. DEZIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3198-0319 – 76.857-000

Site: novamamore.ro.leg.br – E-mail: cpl@novamamore.ro.leg.br

ID: 434663 e CRC: 75280943





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

	NÃO SENDO ACEITOS ADAPTADORES, MECANISMOS INTERMEDIÁRIOS OU HARDWARES ADICIONAIS, SALVO NOS CASOS EXPRESSAMENTE PREVISTOS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OU FORMALMENTE APROVADOS PELA CONTRATANTE. O GABINETE, O MOUSE E O TECLADO DEVERÃO POSSUIR A MESMA COR, PREDOMINANTEMENTE PRETA, PRATA OU CINZA, ADMITIDAS VARIAÇÕES DE TONALIDADE. A GARANTIA MÍNIMA DEVERÁ SER DE 12 MESES, NA MODALIDADE ON SITE, NO LOCAL DE USO DO EQUIPAMENTO, CONTADA A PARTIR DA EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE E PRESTADA POR ELE PRÓPRIO OU EMPRESA AUTORIZADA. O FABRICANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR CANAL DE ATENDIMENTO TÉCNICO EM PORTUGUÊS, VIA TELEFONE, EMAIL, WEBSITE OU CHAT, EM HORÁRIO COMERCIAL DE BRASÍLIA, PARA ABERTURA DE CHAMADOS, BEM COMO MANTER SITE COM ACESSO PÚBLICO CONTENDO MANUAIS, DRIVERS, FIRMWARES E ATUALIZAÇÕES REFERENTES AO EQUIPAMENTO OFERTADO.			
ITEM 02 - MICROCOMPUTADOR - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI.				
02	MICROCOMPUTADOR COM DESEMPENHO MÍNIMO DE 22.500 PONTOS, TENDO COMO REFERÊNCIA A BASE DE DADOS PASSMARK CPU BENCHMARKS, DOTADO DE PROCESSADOR DE 64 BITS, COM NO MÍNIMO 6 NÚCLEOS FÍSICOS E SUPORTE A, NO MÍNIMO, 12 THREADS DE PROCESSAMENTO, LITOGRAFIA MÁXIMA DE 14 NM, CONTROLADORES DE MEMÓRIA E GRÁFICOS INTEGRADOS, SUPORTE À VIRTUALIZAÇÃO DE I/O, SUPORTE A CRIPTOGRAFIA AES NEW INSTRUCTIONS, MEMÓRIA CACHE L2 MÍNIMA DE 5 MB, DEVENDO O MODELO OFERTADO ESTAR EM LINHA DE FABRICAÇÃO E SER DA PENÚLTIMA OU ÚLTIMA GERAÇÃO DISPONÍVEL PELO FABRICANTE. DEVERÁ POSSUIR MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 16 GB, PADRÃO DDR5. A PLACA-MÃE DEVERÁ SER PROJETADA E DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO OU ESPECIALMENTE PARA ELE EM REGIME OEM, MEDIANTE COMPROVAÇÃO, CONTENDO NO MÍNIMO 2 SLOTS PARA MEMÓRIA, NO MÍNIMO 5 PORTAS USB DO TIPO A PADRÃO 3.0 OU SUPERIOR, SENDO PELO MENOS 1 INSTALADA NA PARTE FRONTAL DO GABINETE, SEM UTILIZAÇÃO DE HUBS OU ADAPTADORES PCI. O CHIPSET DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO PROCESSADOR, COM SUPORTE À TECNOLOGIA TRUSTED PLATFORM MODULE TPM VERSÃO 2.0, NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES COM CHIP EXTERNO ACONDICIONADO EM SLOT REMOVÍVEL, DEVENDO ACOMPANHAR SOFTWARE DE ATIVAÇÃO E GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO TPM. A BIOS DEVERÁ SER DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, EM FLASH ROM OU COM DIREITO DE COPYRIGHT DEVIDAMENTE COMPROVADO, PERMITINDO ATUALIZAÇÃO POR SOFTWARE, COM LIVRE DIREITO DE EDIÇÃO PELO FABRICANTE DO COMPUTADOR, EXIBINDO A LOGOMARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DESENVOLVIDA EM PORTUGUÊS OU INGLÊS, COMPATÍVEL COM O PADRÃO UEFI 2.5, SENDO O FABRICANTE MEMBRO DA UEFI.ORG, COMPROVADO POR MEIO DO RESPECTIVO SÍTIO ELETRÔNICO. DEVERÁ POSSIBILITAR ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DE SENHA DE ACESSO VIA SETUP, PERMITIR SENHAS PARA POWER ON E ADMINISTRADOR, POSSUIR CAMPO ESPECÍFICO COM NÚMERO DE SÉRIE GRAVADO EM MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL E NÃO EDITÁVEL, BEM COMO SISTEMA DE DIAGNÓSTICO INDEPENDENTE DO SISTEMA OPERACIONAL, APTO A VERIFICAR A SAÚDE DO PROCESSADOR, DO DISCO RÍGIDO, DA FUNCIONALIDADE DAS PORTAS USB E DA MEMÓRIA RAM, PODENDO SER EXECUTADO NA INICIALIZAÇÃO DO POST. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CONTROLADORA DE REDE INTEGRADA À PLACA-MÃE COM VELOCIDADE DE 10/100/1000 MBITS/S, PADRÕES ETHERNET, AUTONSENSE E FULL-DUPLEX, COM CONECTOR PADRÃO RJ-45, INTERFACE DE REDE WIRELESS PADRÃO 802.11 AX E BLUETOOTH INTEGRADO, ALÉM DE CONTROLADORA DE SOM COM CONECTORES DE SAÍDA E MICROFONE. A CONTROLADORA DE VÍDEO DEVERÁ SER INTEGRADA, COM NO MÍNIMO 2 GB DE ALOCAÇÃO DINÂMICA DE MEMÓRIA, CAPACIDADE PARA CONTROLAR NO MÍNIMO 3 MONITORES SIMULTANEAMENTE E PERMITIR EXTENSÃO DA ÁREA DE TRABALHO, COM NO MÍNIMO 1 CONECTOR DO TIPO DISPLAYPORT OU HDMI. O ARMAZENAMENTO DEVERÁ SER COMPOSTO POR UNIDADE SSD PCIE NVME M.2, INTERNA, DE NO MÍNIMO 480 GB, COM TAXA MÍNIMA DE LEITURA SEQUENCIAL DE 1.500 MB/S E GRAVAÇÃO SEQUENCIAL DE 1.000 MB/S. O TECLADO DEVERÁ POSSUIR CONEXÃO USB COM FIO DE NO MÍNIMO 1 METRO, PADRÃO ABNT-2 COM LAYOUT QWERTY, NO MÍNIMO 105 TECLAS, INCLUINDO TECLA INICIAR DO WINDOWS, TECLA Ç E ALTGR, COM BLOCO NUMÉRICO SEPARADO, AJUSTE DE INCLINAÇÃO, LEDS INDICADORES DE CAPS LOCK E NUM LOCK, IMPRESSÃO PERMANENTE E RESISTENTE AO DESGASTE, INSTALAÇÃO PLUG AND PLAY, DEVENDO	DELL PRO MICRO E LENOVO THINKCENT RE M70Q GEN 6 OU SIMILAR	UND	06





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

SER DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO, ADMITIDO EM REGIME OEM. O MOUSE DEVERÁ SER ÓPTICO, COM CONEXÃO USB COM FIO DE NO MÍNIMO 1 METRO, NO MÍNIMO 2 BOTÕES E 1 BOTÃO DE ROLAGEM, FORMATO SIMÉTRICO AMBIDESTRO, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1.000 DPI, INSTALAÇÃO PLUG AND PLAY, DEVENDO IGUALMENTE SER DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ADMITIDO EM REGIME OEM. O GABINETE DEVERÁ SER DO TIPO ULTRA SMALL FORM FACTOR, COM VOLUME MÁXIMO DE 1.200 CM³, POSSIBILITANDO O USO DO COMPUTADOR NAS POSIÇÕES TORRE E DESKTOP, COM PROTEÇÃO EMBORRACHADA, PÉS DE APOIO OU SUPORTE PARA PELO MENOS UMA DESSAS POSIÇÕES, SEM PREJUÍZO DO DESEMPENHO E SEM COMPROMETIMENTO DOS COMPONENTES INTERNOS. DEVERÁ PERMITIR ABERTURA SEM USO DE FERRAMENTAS, DE FORMA A POSSIBILITAR A TROCA DE COMPONENTES COMO DISCOS DE ARMAZENAMENTO, EXCETO PADRÃO M.2, ADMITINDO-SE PARAFUSOS RECARTEADOS, NÃO SENDO ACEITAS ADAPTAÇÕES SOBRE O GABINETE ORIGINAL DO FABRICANTE. DEVERÁ CONTER CONECTORES FRONTAIS PARA HEADPHONE E MICROFONE, SENDO ACEITA INTERFACE TIPO COMBO, ALTO-FALANTE INTEGRADO AO GABINETE OU À PLACA-MÃE E FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA AO GABINETE, DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT 110/220 VAC, DIMENSIONADA PARA SUPORTAR A CONFIGURAÇÃO MÁXIMA DO EQUIPAMENTO, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 87% E CABO DE FORÇA EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 14136. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ACOMPANHAR LICENÇA DO SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 11 PRO 64 BITS OU SUPERIOR, EM PORTUGUÊS DO BRASIL, COM TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR ATUALIZAÇÕES DE SEGURANÇA GRATUITAS DURANTE TODO O PRAZO DE GARANTIA ESTABELECIDO PELO FORNECEDOR DE HARDWARE, DEVENDO O SISTEMA OPERACIONAL E TODOS OS DRIVERS NECESSÁRIOS ESTAR PREVIAMENTE INSTALADOS. DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM ENERGY STAR, RÓTULO ECOLÓGICO DA ABNT OU EPEAT, COMPROVANDO ATENDIMENTO A CRITÉRIOS AMBIENTAIS DE SUSTENTABILIDADE, E NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS EM CONCENTRAÇÃO SUPERIOR À RECOMENDADA PELA DIRETIVA ROHS, TAIS COMO MERCÚRIO, CHUMBO, CROMO HEXAVALENTE, CÁDMIO, BIFENILPOLIBROMADOS E ÉTERES BIFENILPOLIBROMADOS. O FABRICANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR EM SEU WEBSITE DOWNLOAD GRATUITO DE TODOS OS DRIVERS, DO SISTEMA OPERACIONAL E DA SUÍTE DE ESCRITÓRIO PARA O EQUIPAMENTO OFERTADO, EM SUA VERSÃO MAIS ATUAL, DEVENDO SER APRESENTADO PROSPECTO, DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE OU MATERIAL TÉCNICO EQUIVALENTE COM AS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS COMPONENTES DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO PLACA PRINCIPAL, PROCESSADOR, MEMÓRIA, INTERFACE DE REDE, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, ARMAZENAMENTO, MOUSE, TECLADO E VÍDEO, COM INDICAÇÃO DE MARCA, MODELO E DEMAIS ELEMENTOS QUE IDENTIFIQUEM DE FORMA INEQUÍVOCA AS CONFIGURAÇÕES OFERTADAS, EXPANSÕES E UPGRADES. TODAS AS LICENÇAS REFERENTES AOS SOFTWARES E DRIVERS DEVERÃO ESTAR REGISTRADAS PARA USO DEFINITIVO DA CONTRATANTE, EM CARÁTER PERPÉTUO, NÃO SENDO ADMITIDAS VERSÕES SHAREWARE OU TRIAL. O MODELO OFERTADO DEVERÁ ESTAR EM FASE DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, SEM PREVISÃO DE ENCERRAMENTO ATÉ A DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DE SÉRIE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL ADEQUADA À PROTEÇÃO DURANTE TRANSPORTE E ESTOCAGEM, E TODAS AS FUNCIONALIDADES DEVERÃO SER ATENDIDAS MEDIANTE CONEXÕES INTEGRADAS, NÃO SENDO ACEITOS ADAPTADORES, MECANISMOS INTERMEDIÁRIOS OU HARDWARES ADICIONAIS, SALVO NOS CASOS EXPRESSAMENTE PREVISTOS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OU FORMALMENTE APROVADOS PELA CONTRATANTE. O GABINETE, O MOUSE E O TECLADO DEVERÃO POSSUIR A MESMA COR, PREDOMINANTEMENTE PRETA, PRATA OU CINZA, ADMITIDAS VARIAÇÕES DE TONALIDADE. A GARANTIA MÍNIMA DEVERÁ SER DE 12 MESES, NA MODALIDADE ON SITE, NO LOCAL DE USO DO EQUIPAMENTO, CONTADA A PARTIR DA EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE E PRESTADA POR ELE PRÓPRIO OU EMPRESA AUTORIZADA. O FABRICANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR CANAL DE ATENDIMENTO TÉCNICO EM PORTUGUÊS, VIA TELEFONE, EMAIL, WEBSITE OU CHAT, EM HORÁRIO COMERCIAL DE BRASÍLIA, PARA ABERTURA DE CHAMADOS, BEM COMO MANter SITE COM ACESSO PÚBLICO CONTENDO MANUAIS, DRIVERS, FIRMWARES E ATUALIZAÇÕES REFERENTES AO EQUIPAMENTO OFERTADO.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

ITEM 03 - MONITOR - **EXCLUSIVO ME/EPP/MEI.**

03	MONITOR COM TECNOLOGIA LED IPS, COM TAMANHO DE DIAGONAL DE TELA E ÁREA ÚTIL ENTRE 23,8 E 24 POLEGADAS, MATRIZ ATIVA E RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA DE 1920 X 1080 A 60 HZ. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, UMA INTERFACE VGA, UMA INTERFACE HDMI E UMA INTERFACE DISPLAYPORT, SEM UTILIZAÇÃO DE ADAPTADORES. DEVERÁ APRESENTAR CONTRASTE ESTÁTICO MÍNIMO DE 1.000:1 E CONTRASTE DINÂMICO MÍNIMO DE 1.000.000:1, LUMINÂNCIA MÍNIMA DE 250 CD/M², TRATAMENTO DE TELA ANTIRREFLEXO, TEMPO DE RESPOSTA PARA IMAGENS EM MOVIMENTO DE 8,0 MS OU INFERIOR, ALÉM DE ÂNGULO DE VISÃO MÍNIMO DE 160° NA HORIZONTAL E 160° NA VERTICAL. A FONTE DE ALIMENTAÇÃO DEVERÁ SER INTERNA, COM TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA, COMPATÍVEL COM 127 V E 220 V, ACOMPANHADA DE CABO DE ALIMENTAÇÃO NO PADRÃO NBR 14136. DEVERÃO SER FORNECIDOS TODOS OS CABOS NECESSÁRIOS PARA A INTERCONEXÃO DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS, SEM ADAPTAÇÕES. A COR PREDOMINANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER PRETA. O PEDESTAL DEVERÁ PERMITIR REGULAGEM DE ALTURA MÍNIMA DE 100 MM E REGULAGEM DE INCLINAÇÃO ENTRE -2° E +15°. O MODELO OFERTADO DEVERÁ CONSTAR NO MICROSOFT WINDOWS CATALOG, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO WINDOWS CERTIFIED PRODUCTS LIST EMITIDO NO PORTAL OFICIAL DA MICROSOFT. TAMBÉM DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO EPEAT, NO MÍNIMO NA CATEGORIA BRONZE, OU CERTIFICAÇÃO EPA ENERGY STAR 7.0 OU SUPERIOR, OU AINDA CERTIFICAÇÕES NACIONAIS DE ROTULAGEM AMBIENTAL RECONHECIDAS PELO INMETRO. A GARANTIA MÍNIMA DEVERÁ SER DE 12 MESES. O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR, POR MEIO DE CHAMADA TELEFÔNICA, E-MAIL, WEBSITE OU CHAT DO FABRICANTE OU DA EMPRESA AUTORIZADA, EM PORTUGUÊS E EM HORÁRIO COMERCIAL DE BRASÍLIA, CANAL PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS, BEM COMO MANter SITE NA INTERNET, COM ACESSO PÚBLICO, CONTENDO MANUAIS, DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES RELATIVAS AO EQUIPAMENTO OFERTADO.	DELL P2425H E THINKVISIO N T24D-40 OU SIMILAR	UND	30
----	--	---	-----	----

1.4 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

Não haverá exigência de marca ou modelo específico.

As marcas ou modelos eventualmente mencionados nas especificações terão caráter apenas referencial, servindo como parâmetro de qualidade, desempenho e compatibilidade dos bens pretendidos.

Será permitida a oferta de produtos similares, equivalentes ou superiores, desde que atendam às especificações técnicas e aos requisitos mínimos previstos no Termo de Referência.

A comprovação da equivalência poderá ser feita por meio de catálogo, ficha técnica, prospecto, manual ou documento equivalente.

Dessa forma, preserva-se a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

1.5 JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO POR ITEM E DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

Embora os microcomputadores e monitores possam compor, em conjunto, estações de trabalho informatizadas, verifica-se que cada item possui especificação própria, valor estimado individualizado, mercado fornecedor compatível e possibilidade de aquisição separada, sem prejuízo da funcionalidade da solução pretendida.

A adoção do julgamento por item busca ampliar a competitividade, permitir a participação de maior número de fornecedores, evitar agrupamento desnecessário e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o item microcomputador possui valor total estimado superior a R\$ 80.000,00 e se trata de bem de natureza divisível, será adotada cota principal destinada à ampla participação e cota reservada de até 25% para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Dessa forma, o item microcomputador será organizado em duas cotas:

Item 01 - Microcomputador - Ampla Participação: 19 unidades;

Item 02 - Microcomputador - Cota Reservada ME/EPP/MEI: 6 unidades.

A divisão preserva o quantitativo total estimado de 25 microcomputadores, assegurando a participação ampla no maior quantitativo e a reserva de cota destinada ao cumprimento do tratamento favorecido previsto na legislação.

Quanto ao item monitor, considerando que seu valor total estimado é inferior a R\$ 80.000,00, será adotada a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em observância ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, o item monitor será organizado da seguinte forma:

Item 03 - Monitor - Exclusivo ME/EPP/MEI: 30 unidades.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

As especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos, garantia, obrigações e demais exigências serão as mesmas para todos os itens, observada a natureza de cada equipamento, de modo a assegurar qualidade, compatibilidade, isonomia e atendimento adequado às necessidades da Câmara Municipal.

A adoção do julgamento por item, com cota reservada para microcomputadores e participação exclusiva para monitores, mostra-se compatível com o interesse público, com a ampliação da competitividade, com o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, com a economicidade e com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Caso a cota reservada ou o item exclusivo reste deserto ou fracassado, a Administração registrará a ocorrência nos autos e adotará as providências cabíveis, conforme a legislação aplicável e as regras previstas no edital, visando ao atendimento da necessidade pública e à continuidade do procedimento.

1.7. DO PRAZO

O prazo para entrega dos microcomputadores e monitores será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela fornecedora registrada/contratada, para cada solicitação realizada pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A entrega deverá ocorrer conforme a efetiva necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da fornecedora registrada/contratada, devidamente justificada, apresentada antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido, e desde que aceita pela Administração.

A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, localizada na Avenida Dezidério Domingos Lopes, nº 3040, Bairro João Francisco Clímaco, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, observadas as especificações





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

técnicas, quantidades solicitadas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Para informações relativas à entrega, a fornecedora registrada/contratada poderá entrar em contato com a Câmara Municipal pelo telefone (69) 3198-0319.

1.8. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada, conforme o caso, por Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as necessidades da Administração e os quantitativos efetivamente demandados.

A emissão da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente não implicará obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, os quais possuem natureza estimativa, podendo as aquisições ocorrerem de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e conveniência da Câmara Municipal.

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão observar os itens registrados, os preços unitários, as quantidades solicitadas, as condições de fornecimento, o prazo de entrega, o local de entrega, a garantia, as obrigações da fornecedora registrada/contratada e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do respectivo fornecimento pela Administração, abrangendo cobertura contra defeitos de fabricação, vícios ou desconformidades verificadas durante o período de garantia.

A Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente deverá conter as informações essenciais para a execução do objeto, incluindo o item solicitado, quantidade, valor, condições de fornecimento, prazo de entrega, local de entrega, forma de pagamento e demais obrigações aplicáveis.

1.9. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que demonstrada situação superveniente que impeça o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.

A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada pela contratada ao e-mail cpl@novamamore.ro.leg.br, contendo a justificativa do pedido e os documentos comprobatórios, quando houver.

1.10. GARANTIA DOS PRODUTOS

Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento provisório pela Administração, abrangendo cobertura contra defeitos de fabricação, vícios ou desconformidades verificadas durante o período de garantia.

A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem defeitos, vícios ou incompatibilidade com as especificações exigidas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação expedida pela Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, desde que os problemas não tenham sido causados por mau uso.

No caso de substituição do produto, a nova unidade deverá observar o mesmo prazo de garantia originalmente concedido ao item substituído, contado da data da substituição.

Durante o período de garantia, eventuais custos de retirada, transporte, devolução, frete, reparo ou substituição dos produtos correrão por conta da contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021).

2.1 .1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

2.1.2 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, conforme Item 38, disponível no sítio eletrônico oficial [PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS](https://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br).

2.2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar o registro de preços para futura e eventual aquisição de microcomputadores e monitores, destinados à recomposição, ampliação e modernização do parque tecnológico da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

2.2.2. No exercício de 2025, foi realizada contratação para aquisição de material permanente e de informática, contudo, os itens relacionados a microcomputadores e monitores restaram fracassados no certame, ocasionando a necessidade de nova instrução processual para atendimento da demanda remanescente.

2.2.3. Verifica-se a necessidade de modernização da estrutura tecnológica da Câmara Municipal, considerando que parte dos equipamentos atualmente utilizados se encontra defasada, com tempo elevado de uso, baixo desempenho operacional e limitações técnicas para atendimento adequado das rotinas administrativas, legislativas e de apoio aos setores internos.

2.2.4. A insuficiência ou defasagem dos equipamentos de informática pode comprometer a eficiência dos trabalhos desenvolvidos pelos setores da Câmara Municipal, especialmente em atividades que dependem de sistemas eletrônicos, elaboração de documentos, tramitação processual, alimentação de portais oficiais, controle contábil, atividades legislativas, controle interno, suporte técnico e demais demandas institucionais.

2.2.5. A aquisição de microcomputadores e monitores também se justifica pelo planejamento institucional da Câmara Municipal, considerando a necessidade de recomposição gradual do parque tecnológico, a substituição de equipamentos obsoletos ou insuficientes, a estruturação de estações de trabalho, a previsão de ingresso de novos servidores, a reorganização administrativa interna e a futura ampliação da estrutura física da Casa Legislativa.

2.2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada para esta demanda, uma vez que os quantitativos estimados envolvem necessidade atual e

AV. DEZIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3198-0319 – 76.857-000

Site: novamamore.ro.leg.br – E-mail: cpl@novamamore.ro.leg.br





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

possibilidade de atendimento futuro, permitindo aquisições conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral e imediata dos quantitativos registrados.

2.2.7. Dessa forma, entende-se que a presente contratação se mostra necessária para garantir melhores condições de funcionamento da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, promover a continuidade das atividades administrativas e legislativas, modernizar a infraestrutura tecnológica, assegurar maior eficiência operacional e atender às necessidades institucionais, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

2.3 JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA

2.3.1. A definição das quantidades de microcomputadores e monitores foi realizada com base nas demandas formalizadas no processo administrativo, considerando as necessidades de reposição, recomposição, modernização e ampliação gradual do parque tecnológico da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

2.3.2. As quantidades solicitadas encontram respaldo nas manifestações encaminhadas pelos setores demandantes, especialmente no Memorando do Controle Interno, ID nº 348589; na demanda do Setor Legislativo, ID nº 348630; na manifestação do Setor de Contabilidade, ID nº 350883; na solicitação do Setor de Tecnologia da Informação, ID nº 350941; bem como no Documento de Formalização da Demanda elaborado pela Chefia de Gabinete, ID nº 360634.

2.3.3. Além das demandas iniciais, a manutenção dos quantitativos de 25 (vinte e cinco) microcomputadores e 30 (trinta) monitores encontra justificativa complementar no Memorando nº 41/CMNM-CG/2026, ID nº 395334, no qual a Chefia de Gabinete apresentou manifestação formal quanto à necessidade administrativa desses equipamentos.

2.3.4. No caso dos microcomputadores, o quantitativo estimado busca atender à necessidade de recomposição e modernização dos postos de trabalho, substituição de equipamentos antigos ou com desempenho insuficiente, atendimento das unidades administrativas atualmente existentes e estruturação de novas estações de trabalho, considerando o planejamento institucional da Câmara Municipal.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

2.3.5. A previsão de 25 (vinte e cinco) microcomputadores também considera a possibilidade de ingresso de novos servidores, a reorganização administrativa interna, a ampliação das atividades administrativas, a futura estrutura física da Casa Legislativa e a necessidade de evitar insuficiência de equipamentos para continuidade dos serviços institucionais.

2.3.6. Para fins de atendimento ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o quantitativo de microcomputadores será dividido em 19 (dezenove) unidades destinadas à ampla participação e 6 (seis) unidades destinadas à cota reservada para ME/EPP/MEI, preservando-se o quantitativo total estimado de 25 unidades.

2.3.7. Quanto aos monitores, a previsão de 30 (trinta) unidades justifica-se porque parte dos equipamentos acompanhará os microcomputadores previstos, compondo estações de trabalho completas, enquanto a quantidade excedente poderá atender setores que demandam o uso de mais de uma tela, substituição de monitores avariados, recomposição de estações existentes e futuras necessidades decorrentes da reorganização administrativa.

2.3.8. Considerando que o valor total estimado do item monitor é inferior ao limite legal previsto para participação exclusiva, o item será destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observadas as regras da Lei Complementar nº 123/2006 e as condições previstas neste Termo de Referência.

2.3.9. A utilização de dois monitores em determinados setores pode contribuir para maior eficiência nas atividades que envolvem análise de processos, licitações, contratos, controle interno, sistemas eletrônicos, planilhas, documentos digitais, portais oficiais e conferência simultânea de informações.

2.3.10. Ressalta-se que os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem natureza estimativa para fins de Sistema de Registro de Preços, não implicando obrigação de aquisição integral e imediata pela Administração. As contratações ocorrerão conforme a efetiva necessidade administrativa, mediante formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, podendo ser emitida Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente para execução da demanda específica.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

2.3.11. Dessa forma, os quantitativos estimados foram definidos com base nas demandas formalizadas nos autos, na manifestação técnica dos setores, na consolidação realizada pela Chefia de Gabinete e no planejamento institucional da Câmara Municipal, evitando tanto a insuficiência de equipamentos quanto a previsão de quantidades dissociadas da necessidade pública identificada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução proposta compreende o registro de preços para futura e eventual aquisição de microcomputadores e monitores, destinados à recomposição, ampliação e modernização do parque tecnológico da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

3.2. A contratação busca atender às demandas institucionais relacionadas à substituição de equipamentos defasados ou insuficientes, estruturação de estações de trabalho, melhoria do desempenho operacional, segurança da informação, continuidade das atividades administrativas e legislativas e suporte às rotinas desenvolvidas nos setores internos da Câmara Municipal.

3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a solução pretendida, considerando a existência de necessidade atual e futura, a possibilidade de aquisição parcelada, a recomposição gradual do parque tecnológico, a previsão de ingresso de novos servidores, a reorganização administrativa e a futura ampliação da estrutura física da Câmara Municipal.

3.4. O objeto será organizado por item, observando-se a natureza divisível dos bens e o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Assim, o item microcomputador será dividido em cota principal de ampla participação e cota reservada para ME/EPP/MEI, enquanto o item monitor será destinado à participação exclusiva de ME/EPP/MEI, considerando seu valor estimado inferior ao limite legal aplicável.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

3.5. O ciclo de vida do objeto foi considerado desde a fase de planejamento até a aquisição, formalização contratual, entrega, recebimento, instalação ou configuração inicial, utilização, garantia, manutenção da funcionalidade e eventual descarte futuro dos equipamentos substituídos, conforme descrito nos itens seguintes.

3.6. Planejamento da contratação: a necessidade foi identificada a partir das demandas formalizadas nos autos, especialmente quanto à recomposição e modernização da estrutura tecnológica da Câmara Municipal, considerando a existência de equipamentos antigos, insuficientes ou defasados, bem como o planejamento institucional relacionado à reorganização interna, possível ingresso de novos servidores e futura ampliação da estrutura física da Casa Legislativa.

3.7. Aquisição por Sistema de Registro de Preços: os microcomputadores e monitores serão registrados conforme especificações técnicas, quantidades estimadas, preços máximos aceitáveis e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados, podendo as contratações ocorrerem conforme a efetiva necessidade administrativa.

3.8. Formalização contratual: as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por contrato, considerando a necessidade de acompanhamento das obrigações de garantia, assistência técnica, suporte, substituição, reparo, prazos de entrega, recebimento, pagamento, fiscalização e demais responsabilidades da fornecedora registrada/contratada.

3.9. Entrega e recebimento: os equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, dentro do prazo estabelecido, acompanhados dos acessórios necessários ao funcionamento, manuais, certificados de garantia, documentos técnicos e demais informações necessárias à verificação da conformidade com as especificações exigidas.

3.10. Instalação e configuração inicial: quando aplicável, a fornecedora registrada/contratada deverá fornecer os equipamentos em condições de uso, com sistema operacional, drivers e demais componentes necessários devidamente instalados ou disponibilizados, sem ônus adicional para a Administração, de modo a permitir sua adequada utilização pelos setores demandantes.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

3.11. Utilização dos bens: os microcomputadores e monitores serão utilizados no suporte às atividades administrativas, legislativas, contábeis, de controle interno, tecnologia da informação, chefia de gabinete, licitações, contratos, tramitação processual, alimentação de portais oficiais, elaboração de documentos, uso de sistemas eletrônicos e demais rotinas institucionais da Câmara Municipal.

3.12. Garantia e assistência técnica: os equipamentos deverão possuir garantia mínima conforme previsto neste Termo de Referência, cabendo à fornecedora registrada/contratada reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os itens que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades durante o período de garantia, desde que não decorrentes de mau uso pela Administração.

3.13. Sustentabilidade e descarte futuro: deverão ser observados, no que couber, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos equipamentos, especialmente quanto à durabilidade, eficiência energética, redução de desperdícios, aproveitamento adequado dos bens e destinação ambientalmente correta de embalagens, resíduos e equipamentos eventualmente substituídos.

3.14. Encerramento e avaliação da solução: após cada fornecimento e recebimento dos equipamentos, a Administração poderá avaliar a efetividade da contratação, considerando a qualidade dos produtos entregues, o atendimento às especificações técnicas, o cumprimento dos prazos, a adequação às necessidades dos setores e o desempenho da fornecedora registrada/contratada.

3.15. A solução proposta mostra-se compatível com a necessidade institucional identificada, uma vez que busca promover a modernização da infraestrutura tecnológica, a recomposição de estações de trabalho, a melhoria das condições de trabalho, a continuidade dos serviços administrativos e legislativos e o atendimento planejado das demandas da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATADA

AV. DEZIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3198-0319 – 76.857-000

Site: novamamore.ro.leg.br – E-mail: cpl@novamamore.ro.leg.br





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

4.1.1. Emitir a Nota Fiscal observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato decorrente da Ata e, quando houver, na Ordem de Fornecimento ou documento de solicitação emitido pela Administração.

4.1.2. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para recebimento de comunicações, solicitações, notificações e demais tratativas relacionadas à execução do fornecimento.

4.1.3. Fornecer os microcomputadores e monitores na qualidade, quantidade, prazo e forma exigidos neste Termo de Referência, observando integralmente as especificações técnicas, condições de entrega, garantia e demais exigências estabelecidas.

4.1.4. Entregar somente produtos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, sem avarias, defeitos, vícios, recondicionamento ou remanufatura, devendo atender às normas técnicas aplicáveis.

4.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete, transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, tributos, taxas, entrega, instalação, configuração inicial, quando aplicável, e demais custos necessários ao cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.1.6. Entregar os equipamentos acompanhados, quando aplicável, de manuais em língua portuguesa, certificado de garantia, relação de assistência técnica autorizada, catálogos, folders, ficha técnica, prospecto do fabricante ou documentos equivalentes que permitam a conferência das especificações exigidas.

4.1.7. Fornecer os microcomputadores com sistema operacional, drivers e demais componentes necessários devidamente instalados ou disponibilizados, conforme especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

4.1.8. Realizar, quando aplicável, a instalação ou configuração inicial dos equipamentos fornecidos, de modo a permitir sua adequada utilização pelos setores demandantes.

4.1.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, mau funcionamento ou desconformidade com as especificações exigidas.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

4.1.10. Retirar e substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com este Termo de Referência, salvo prazo diverso fixado pela Administração conforme a natureza do problema identificado.

4.1.11. Prestar garantia dos produtos conforme disposto neste Termo de Referência e no contrato, responsabilizando-se pelos custos de retirada, transporte, devolução, frete, reparo, substituição ou reinstalação durante o período de garantia, desde que o problema não decorra de mau uso pela Administração.

4.1.12. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a respectiva justificativa e documentos comprobatórios, quando houver.

4.1.13. Entregar equipamentos tecnologicamente atualizados, quando houver descontinuidade de fabricação do modelo originalmente ofertado, desde que o novo produto atenda ou supere as especificações mínimas exigidas, mediante prévia aceitação da Administração.

4.1.14. Garantir a titularidade e a regularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial, licença, patente, software, componente ou tecnologia envolvida nos equipamentos fornecidos, quando aplicável, assegurando à Câmara Municipal a plena utilização dos produtos adquiridos.

4.1.15. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à entrega, instalação, configuração, retirada ou substituição dos equipamentos, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

4.1.16. Facilitar a fiscalização da Administração, prestando os esclarecimentos solicitados, apresentando documentos técnicos quando requisitados e permitindo a verificação da conformidade dos equipamentos entregues.

4.1.17. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, durante a execução contratual e enquanto houver obrigações de garantia, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

4.1.18. Cumprir as obrigações legais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais decorrentes do fornecimento, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por encargos de sua competência.

4.1.19. Quando vencedora de item destinado à cota reservada ou à participação exclusiva de ME/EPP/MEI, manter a condição de enquadramento declarada na licitação, comunicando formalmente à Administração eventual fato superveniente que possa alterar sua condição jurídica ou impedir a manutenção do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.20. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na Ordem de Fornecimento, em documento equivalente ou na legislação aplicável poderá ensejar notificação, recusa do recebimento, glosa, apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.1.21. O prazo de entrega dos microcomputadores e monitores será de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da formalização da demanda pela Administração, conforme contrato decorrente da Ata de Registro de Preços e respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

4.1.22. A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, no endereço indicado neste Termo de Referência, em dias úteis e no horário de expediente, devendo a fornecedora registrada/contratada comunicar previamente a data prevista para entrega.

4.1.23. Caso a fornecedora registrada/contratada identifique impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal, antes do vencimento do prazo, apresentando justificativa detalhada e documentos comprobatórios, quando houver, por meio do e-mail: cpl@novamamore.ro.leg.br.

4.1.24. A solicitação de prorrogação de prazo ficará sujeita à análise da Administração, cabendo à Câmara Municipal aceitar ou não a justificativa apresentada, conforme o interesse público, a razoabilidade do pedido e a regularidade da execução.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

4.1.25. A ausência de comunicação prévia ou a apresentação de justificativa insuficiente não afastará a responsabilidade da fornecedora registrada/contratada pelo atraso na entrega, podendo ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

4.1.26. Os equipamentos somente serão considerados entregues definitivamente após a conferência e verificação de conformidade pela Administração, podendo ser recusados aqueles que apresentarem defeitos, avarias, ausência de acessórios, documentação incompleta ou desconformidade com as especificações exigidas.

4.1.27. A fornecedora registrada/contratada responderá por eventuais danos causados ao patrimônio público, aos servidores ou a terceiros durante a entrega, descarga, instalação, configuração ou substituição dos equipamentos, devendo reparar os prejuízos sem ônus para a Administração.

4.1.28. Os microcomputadores deverão ser fornecidos completos e prontos para uso, acompanhados, no mínimo, de teclado, mouse, fonte de alimentação, cabo de força e demais acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.1.29. A ausência de teclado, mouse, cabos, fonte ou de qualquer acessório indispensável ao funcionamento do equipamento poderá ensejar a recusa do recebimento, até que a fornecedora registrada/contratada promova a devida complementação ou substituição, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1. Formalizar o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme a efetiva necessidade administrativa, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

4.2.2. Emitir, quando necessário, Ordem de Fornecimento, solicitação formal ou documento equivalente para execução da demanda específica, indicando o item, a quantidade, o local de entrega, o prazo e demais condições necessárias ao fornecimento.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

4.2.3. Solicitar o fornecimento dos microcomputadores e monitores conforme a efetiva necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

4.2.4. Prestar à fornecedora registrada/contratada as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto, especialmente quanto ao local, horário, responsável pelo recebimento e demais condições de entrega.

4.2.5. Permitir o acesso dos responsáveis pela entrega, instalação ou configuração dos equipamentos às dependências da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas de segurança e funcionamento.

4.2.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os equipamentos entregues, verificando sua compatibilidade com as especificações técnicas, quantidades solicitadas, qualidade, documentos exigidos, garantia e demais condições previstas neste Termo de Referência.

4.2.7. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, quando cabível, somente após a verificação da conformidade do objeto com as exigências estabelecidas.

4.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações, com defeitos aparentes, avarias, ausência de acessórios indispensáveis, ausência de documentação exigida ou qualquer desconformidade que comprometa sua aceitação.

4.2.9. Notificar formalmente a fornecedora registrada/contratada acerca de vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas no fornecimento, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

4.2.10. Promover o acompanhamento da garantia dos equipamentos, registrando ocorrências, solicitações de reparo, substituições e demais providências relacionadas ao funcionamento adequado dos produtos.

4.2.11. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após a regular liquidação da despesa, conferência da Nota Fiscal, atesto do recebimento e verificação do cumprimento das condições exigidas.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

4.2.12. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e demais instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2.13. Manter os registros da execução no processo administrativo, incluindo contrato, ordens de fornecimento, notas fiscais, termos de recebimento, relatórios, notificações, comunicações, atestados, documentos de garantia e demais elementos necessários à rastreabilidade da contratação.

4.2.14. Verificar, quando da contratação de item destinado à cota reservada ou à participação exclusiva de ME/EPP/MEI, a manutenção das condições de enquadramento da fornecedora registrada/contratada, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e as regras previstas no edital.

4.2.15. Adotar as providências necessárias ao controle patrimonial dos equipamentos recebidos definitivamente, quando aplicável, observando os procedimentos internos da Câmara Municipal.

4.3 OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

4.3.1. Caberá à CONTRATADA assumir integral responsabilidade por encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos, taxas, transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

4.3.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos de sua responsabilidade não transfere à Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO a obrigação de pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

4.3.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, pela qualidade dos produtos entregues, pela correção de falhas e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

AV. DEZIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3198-0319 – 76.857-000

Site: novamamore.ro.leg.br – E-mail: cpl@novamamore.ro.leg.br





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço conforme o item 1.7, deste termo de referência.

5.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.2.1. O prazo de garantia dos microcomputadores e monitores será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo de cada fornecimento.

5.2.2. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, a fornecedora registrada/contratada deverá complementar a garantia pelo período restante, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.2.3. A garantia será prestada com a finalidade de manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, abrangendo vícios, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e desconformidades não decorrentes de mau uso pela Administração.

5.2.4. A garantia compreenderá a manutenção corretiva dos equipamentos, a ser realizada pela fornecedora registrada/contratada, pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada, conforme a natureza do equipamento e as condições previstas pelo fabricante.

5.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, quando necessário, a substituição de peças, ajustes, reparos, correções, reinstalação de componentes e demais providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento adequado.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

5.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais ou compatíveis/homologadas pelo fabricante, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças substituídas.

5.2.7. Uma vez notificada, a fornecedora registrada/contratada deverá realizar o reparo ou a substituição dos equipamentos que apresentarem vício, defeito ou desconformidade no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal da Câmara Municipal.

5.2.8. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal, devidamente justificada pela fornecedora registrada/contratada, desde que aceita pela Administração.

5.2.9. Caso o reparo exija a retirada do equipamento e o prazo de solução possa comprometer a continuidade das atividades administrativas, a Administração poderá solicitar à fornecedora registrada/contratada, quando tecnicamente viável, a disponibilização temporária de equipamento equivalente ou solução provisória adequada, até a conclusão do reparo ou substituição.

5.2.10. Decorrido o prazo para reparo ou substituição sem atendimento da solicitação, ou sem apresentação de justificativa aceita pela Administração, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação, apuração de responsabilidade, aplicação de sanções e, quando demonstrado prejuízo à Administração, exigência de ressarcimento dos custos necessários à correção do problema, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.11. Todos os custos relacionados ao atendimento da garantia serão de responsabilidade da fornecedora registrada/contratada, incluindo retirada, transporte, frete, devolução, reparo, substituição de peças, reinstalação e demais despesas necessárias à regularização do equipamento.

5.2.12. A garantia legal ou contratual dos equipamentos possui prazo próprio e permanece válida independentemente da vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de fornecimento, permitindo a adoção das providências cabíveis em caso de descumprimento das condições de garantia.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

5.2.13. A assistência técnica deverá ser prestada de forma compatível com as especificações exigidas neste Termo de Referência, observando-se, quando aplicável, as condições de atendimento do fabricante, inclusive atendimento no local de uso, suporte técnico em português, disponibilização de manuais, drivers, firmwares e atualizações necessárias ao funcionamento dos equipamentos.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2 FISCALIZAÇÃO

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.2.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

6.2.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.3. GESTOR DO CONTRATO

6.3.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.3.2. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3.3. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.3.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.3.5. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.6. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.3.7. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3.8. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. SERÃO APLICADAS AO CONTRATADO QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES ACIMA DESCRITAS AS SEGUINTE SANÇÕES:





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3.1. MULTA

7.3.1.1. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,71% (setenta e um centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos bens, no cumprimento da obrigação assumida ou na substituição/correção de item recusado pela Administração, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento).

7.3.1.2. Para fins de aplicação da multa moratória, considera-se parcela inadimplida o valor correspondente ao item, grupo, nota de empenho, ordem de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente que deixou de ser entregue, corrigido, substituído ou cumprido no prazo estabelecido.

7.3.1.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, do item, da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento, do contrato ou do instrumento equivalente, conforme a gravidade da infração, nos casos de inexecução parcial ou total da obrigação assumida.

7.3.1.4. A multa compensatória poderá ser aplicada, entre outras hipóteses, quando a contratada:

- a) deixar de entregar os bens solicitados pela Administração, sem justificativa aceita;
- b) entregar bens em desconformidade com as especificações exigidas e não realizar a substituição, correção ou complementação no prazo estabelecido;
- c) recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, quando convocada;





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

d) recusar-se injustificadamente a receber a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

e) descumprir obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, no edital, neste Termo de Referência, na proposta vencedora, na Nota de Empenho, na Ordem de Fornecimento, no contrato ou instrumento equivalente;

f) causar prejuízo à Administração em razão de conduta dolosa ou culposa relacionada à execução do objeto.

7.3.1.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

7.3.1.6. A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na Nota de Empenho, na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, desde que observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da infração.

7.3.1.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.3.1.8. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos à contratada, compensadas com créditos existentes em favor da contratada perante a Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável, o contraditório e a ampla defesa.

7.3.1.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.3.1.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se, quando cabível, o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.1.11. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações poderão ser enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados pela empresa na





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

proposta comercial, na Ata de Registro de Preços, no contrato, no instrumento equivalente ou em outro documento apresentado no processo administrativo.

7.3.1.12. Os endereços de e-mail informados pela empresa serão considerados meios válidos de comunicação oficial, cabendo à contratada manter seus dados cadastrais atualizados junto à Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, não podendo alegar desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas aos endereços eletrônicos por ela indicados.

7.3.1.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a reincidência da contratada, quando houver;
- f) a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.

7.3.1.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

7.3.1.15. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

7.3.1.16. As penalidades aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais cabíveis, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, quando aplicável, observada a legislação vigente.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

7.3.1.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.1.18. Os débitos da contratada para com a Administração, resultantes de multa administrativa, indenizações ou outros valores devidos, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos eventualmente existentes em favor da contratada perante a Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, observada a legislação aplicável, o contraditório, a ampla defesa e as normas internas da Administração.

7.3.2. SUBCONTRATAÇÃO

7.3.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

8.1. RECEBIMENTO

8.1.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na Ata de Registro de Preços, na Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

8.1.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem defeitos, avarias, ausência de acessórios indispensáveis, ausência de documentação técnica, incompatibilidade ou qualquer desconformidade que comprometa sua aceitação.

8.1.3. Na hipótese de rejeição, a fornecedora registrada/contratada deverá substituir, corrigir ou complementar os equipamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

8.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas, quantidades solicitadas, condições de funcionamento, acessórios, documentação exigida, garantia e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências, testes, análise técnica, conferência de documentação ou verificação complementar quanto ao atendimento das exigências estabelecidas.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade, especificações, funcionamento ou conformidade dos equipamentos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a fornecedora registrada/contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução, quando aplicável, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para solução, pela fornecedora registrada/contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto, bem como para saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, não será computado para fins de recebimento definitivo, enquanto pendente a regularização.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da fornecedora registrada/contratada pela qualidade, funcionamento, garantia, correção de vícios, defeitos ou desconformidades dos equipamentos fornecidos.

8.1.9. A entrega dos microcomputadores deverá incluir todos os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, especialmente teclado, mouse, fonte de alimentação, cabo de força e demais componentes exigidos nas especificações técnicas, sem ônus adicional para a Administração.

8.1.10. A instalação, configuração inicial, disponibilização de drivers, sistema operacional, manuais, certificados, documentos técnicos e demais providências necessárias ao funcionamento dos equipamentos, quando aplicáveis, correrão por conta da fornecedora registrada/contratada e constituirão condição para o recebimento definitivo do objeto.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

8.1.11. Os equipamentos somente serão considerados definitivamente recebidos após a conferência e aceitação formal pela Administração, podendo ser recusados aqueles que não atenderem integralmente às exigências deste Termo de Referência.

8.2 LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado o prazo para conferência e liquidação da despesa, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da Administração, conforme a complexidade da conferência do objeto, a necessidade de saneamento de inconsistências ou a apresentação de documentos complementares.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.2.1. o prazo de validade;
- 8.2.2.2. a data da emissão;
- 8.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.2.5. o valor a pagar; e
- 8.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões exigidas no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou mediante consulta, pela Administração, aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores e demais cadastros públicos disponíveis.

8.2.5. A Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada por meio da análise das certidões apresentadas, bem como mediante consulta





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

aos cadastros oficiais disponíveis, aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores e aos demais sistemas públicos de consulta aplicáveis.

8.2.6. Constatada situação de irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação exigidas, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as providências cabíveis, observado o contraditório, a ampla defesa, a legislação aplicável e o interesse público.

8.2.8. Havendo a efetiva entrega do objeto e estando a despesa regularmente liquidada, os pagamentos poderão ser realizados quanto à parcela incontroversa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em razão da irregularidade verificada.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, observada a legislação aplicável, a ordem cronológica de pagamentos e as normas internas da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

8.4. FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

8.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. REAJUSTE

8.5.1. Somente será admitido reajuste caso, por fato superveniente devidamente justificado e não imputável à contratada, a execução ultrapasse o período de 12 meses contado da data do orçamento estimado, hipótese em que poderá ser aplicado o IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

8.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, para registro de preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

9.2. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.2.1. A licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, observados os valores unitários máximos aceitáveis, as especificações técnicas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e os quantitativos máximos registrados para cada item.

9.2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada para a presente contratação, tendo em vista que o objeto se restringe à futura e eventual aquisição de microcomputadores e monitores, destinados à recomposição, ampliação e modernização gradual do parque tecnológico da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

9.2.3. O SRP justifica-se pela existência de necessidade atual e possibilidade de atendimento futuro, considerando a previsão de ingresso de novos servidores, a reorganização administrativa interna, a substituição de equipamentos obsoletos ou insuficientes, a recomposição de estações de trabalho e a futura ampliação da estrutura física da Casa Legislativa.

9.2.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá à Administração realizar as contratações conforme a efetiva necessidade administrativa, mediante formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, podendo ser emitida Ordem de Fornecimento, solicitação formal ou documento equivalente para cada demanda específica, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados e registrados.

9.2.5. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal à aquisição total ou parcial dos itens registrados, tratando-se de instrumento destinado a viabilizar contratações futuras, eventuais ou parceladas, observadas as condições, especificações, quantidades máximas, prazos e preços registrados.

9.2.6. A disputa será organizada por itens, considerando a natureza divisível dos bens, a possibilidade de fornecimento independente e a necessidade de ampliar a competitividade do certame. O item referente ao microcomputador será dividido em cota principal de ampla participação e cota reservada para ME/EPP/MEI, enquanto o item referente ao monitor será destinado à participação exclusiva de ME/EPP/MEI, conforme estrutura constante no item 1.3 deste Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

9.2.7. A adoção da cota reservada para o item microcomputador observa o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível.

9.2.8. A adoção do SRP, neste caso, limita-se aos microcomputadores e monitores, por serem itens compatíveis com atendimento gradual e conforme demanda, não abrangendo os demais bens permanentes de aquisição certa e imediata, os quais serão tratados em Termo de Referência próprio.

9.2.9. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços revela-se compatível com a natureza da demanda, preservando o planejamento, a economicidade, a competitividade, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a eficiência administrativa e a regularidade da contratação.

9.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.3.1. Por se tratar de contratação por Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, serão observados, para fins de aceitabilidade, os valores unitários máximos estimados pela Administração para cada item, bem como o valor total correspondente à respectiva quantidade estimada.

9.3.2. Os valores unitários máximos aceitáveis serão aqueles constantes na tabela de composição de preços deste Termo de Referência e/ou na planilha de preços anexa ao edital, não sendo admitida proposta com valor unitário superior ao estimado pela Administração.

9.3.3. A proposta deverá apresentar o valor unitário e o valor total de cada item, calculado pela multiplicação do valor unitário ofertado pela quantidade estimada prevista para o respectivo item.

9.3.4. Para o item microcomputador, a cota principal de ampla participação e a cota reservada para ME/EPP/MEI deverão observar o mesmo valor unitário máximo estimado pela Administração, considerando que possuem a mesma especificação técnica.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

9.3.5. Para o item monitor, destinado à participação exclusiva de ME/EPP/MEI, será observado o valor unitário máximo estimado pela Administração, bem como o valor total correspondente à quantidade prevista para o item.

9.3.6. Não serão aceitos valores unitários superiores aos estimados pela Administração, ainda que o valor total apresentado pelo licitante esteja dentro do limite global previsto para o item.

9.3.7. O julgamento será realizado pelo menor preço por item, observada a compatibilidade dos preços unitários com os valores máximos estimados, a fim de evitar sobrepreço, distorção na composição dos valores, prejuízo à futura execução da Ata de Registro de Preços ou contratação em condições incompatíveis com os preços de mercado.

9.3.8. As propostas deverão observar integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento, garantia, prazo de entrega e demais exigências previstas neste Termo de Referência, não sendo suficiente a apresentação de menor preço quando o produto ofertado não atender aos requisitos mínimos estabelecidos.

9.3.9. A Administração poderá realizar diligências, solicitar catálogos, fichas técnicas, prospectos, documentos do fabricante ou outros elementos necessários à verificação da compatibilidade do produto ofertado com as especificações exigidas.

9.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

9.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.5.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.5.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.7. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

9.7.1. Na presente contratação, será observado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.7.2. Considerando que o objeto deste Termo de Referência está restrito à futura e eventual aquisição de microcomputadores e monitores, bens de natureza comum e divisível, a disputa será organizada por item, com adoção de cota principal, cota reservada e participação exclusiva, conforme o valor estimado e a natureza de cada item.

9.7.3. O item referente a microcomputador, cujo valor total estimado é superior a R\$ 80.000,00, será dividido em cota principal de ampla participação e cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, considerando tratar-se de bem de natureza divisível e passível de fornecimento separado.

9.7.4. A cota principal do item microcomputador será destinada à ampla participação, correspondendo a 19 (dezenove) unidades, enquanto a cota reservada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais corresponderá a 6 (seis) unidades, preservando-se o quantitativo total estimado de 25 (vinte e cinco) microcomputadores.

9.7.5. A adoção da cota reservada observa o disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê, nos certames para aquisição de bens de natureza divisível, a reserva de cota de até 25% do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.7.6. O item referente a monitor, cujo valor total estimado é inferior a R\$ 80.000,00, será destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em observância ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.7.7. A participação exclusiva do item monitor encontra fundamento no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

9.7.8. As empresas participantes dos itens destinados à cota reservada ou à participação exclusiva deverão comprovar o respectivo enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma exigida no edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da verificação pela Administração durante o procedimento licitatório, contratação e execução.

9.7.9. A perda superveniente da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, ou a constatação de declaração falsa quanto ao enquadramento, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive inabilitação, desclassificação, rescisão contratual, cancelamento do registro de preços e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7.10. A divisão do item microcomputador em cota principal e cota reservada não compromete a padronização, a compatibilidade técnica, a garantia ou a fiscalização do fornecimento, uma vez que ambas as cotas deverão observar a mesma especificação técnica, os mesmos requisitos mínimos, o mesmo prazo de entrega, a mesma garantia e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

9.7.11. A adoção da participação exclusiva para o item monitor também não compromete a solução pretendida, tendo em vista que se trata de item autônomo, com especificação técnica própria, valor estimado inferior ao limite legal e possibilidade de fornecimento independente.

9.7.12. Caso a cota reservada ou o item exclusivo reste deserto ou fracassado, a Administração registrará a ocorrência nos autos e adotará as providências cabíveis, conforme as regras do edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato e da legislação aplicável, visando ao atendimento da necessidade pública e à preservação da vantajosidade da contratação.

9.7.13. A adoção do tratamento favorecido previsto neste tópico não afasta a exigência de atendimento integral às especificações técnicas, condições de habilitação, prazos, garantia, assistência técnica, preços máximos aceitáveis e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.7.14. Dessa forma, a organização da licitação por item, com cota reservada para microcomputadores e participação exclusiva para monitores, mostra-se compatível com a





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Lei Complementar nº 123/2006, com a Lei nº 14.133/2021, com a ampliação da competitividade, com a economicidade, com o planejamento da contratação e com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.8. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

9.8.1. Na presente contratação, não será adotada margem de preferência, considerando que o objeto consiste na futura e eventual aquisição de microcomputadores e monitores, bens comuns de mercado, com ampla disponibilidade de fornecedores e marcas, sendo suficiente a seleção da proposta mais vantajosa pelo critério de menor preço por item.

9.8.2. A Administração opta por não aplicar margem de preferência, tendo em vista a ausência, nos autos, de regulamentação específica aplicável ao âmbito municipal, estudo técnico que demonstre sua vantajosidade para o objeto pretendido ou justificativa que comprove a necessidade de preferência em razão da origem, processo produtivo ou característica específica dos bens.

9.8.3. A não adoção de margem de preferência não afasta a observância do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e neste Termo de Referência.

9.8.4. Dessa forma, a disputa será conduzida pelo critério de menor preço por item, observados os preços máximos estimados, as especificações técnicas, a cota reservada, a participação exclusiva quando cabível e as demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

9.9. DA COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

9.9.1. Na presente licitação, será adotada cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais em relação ao item microcomputador, por se tratar de bem de natureza divisível, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

9.9.2. O quantitativo total estimado do item microcomputador corresponde a 25 (vinte e cinco) unidades, sendo dividido em cota principal de ampla participação, correspondente a 19 (dezenove) unidades, e cota reservada para ME/EPP/MEI, correspondente a 6 (seis) unidades.

9.9.3. A reserva de cota observa o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que a reserva de 6 (seis) unidades corresponde a percentual inferior ao limite máximo aplicável ao quantitativo total estimado do item.

9.9.4. A cota reservada será disputada exclusivamente por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que comprovem o respectivo enquadramento, na forma exigida no edital e na legislação aplicável.

9.9.5. Caso o mesmo licitante seja vencedor da cota principal e da cota reservada, serão considerados os preços ofertados para cada uma das respectivas cotas. Havendo interesse da Administração na obtenção de preço mais vantajoso, poderá ser realizada negociação com o licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a redução automática do preço originalmente ofertado.

9.9.6. As empresas participantes da cota reservada deverão comprovar seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, quando cabível, sem prejuízo de verificação pela Administração durante a licitação, contratação e execução contratual.

9.9.7. A cota reservada deverá observar as mesmas especificações técnicas, condições de fornecimento, prazo de entrega, garantia, assistência técnica e demais exigências aplicáveis à cota principal, não sendo admitida redução de qualidade, desempenho ou conformidade técnica em razão do tratamento favorecido.

9.9.8. A adoção da cota reservada não afasta a necessidade de observância dos preços máximos estimados, da compatibilidade da proposta com o mercado, da habilitação da licitante, da regularidade fiscal e trabalhista e das demais condições previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

AV. DEZIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3198-0319 – 76.857-000

Site: novamamore.ro.leg.br – E-mail: cpl@novamamore.ro.leg.br





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

- a) A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de bens compatíveis com o objeto da presente contratação.
- b) O atestado deverá demonstrar aptidão da licitante para o fornecimento de equipamentos de informática, tais como microcomputadores, computadores, desktops, monitores ou itens similares, compatíveis com o item para o qual apresentar proposta.
- c) O atestado deverá conter, preferencialmente, identificação da pessoa jurídica emitente, descrição dos bens fornecidos, quantidade ou período de fornecimento, data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.
- d) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu nome, nem documentos que não decorram de contratação efetivamente realizada.
- e) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes no atestado apresentado, inclusive mediante contato com a pessoa jurídica emitente.
- f) Além do atestado de capacidade técnica, a licitante deverá apresentar, quando solicitado, catálogos, folders, fichas técnicas, manuais ou documentos equivalentes dos produtos ofertados, com informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações exigidas neste Termo de Referência.

9.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida da licitante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento;
- b) Caso a certidão não contenha prazo de validade, será aceita certidão emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação da proposta;





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

c) Na hipótese de a licitante encontrar-se em recuperação judicial já deferida, será admitida sua participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, comprovando que está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório e cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

9.12. TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão observar as seguintes condições:

- a) Apresentar declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o caso, para fins de usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que haja alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista;
- c) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) Para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, apresentar declaração de que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme exigência do art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- e) Observar que os benefícios concedidos às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não afastam a obrigação de apresentar os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos exigidos neste Termo de Referência e no edital;





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

f) A declaração falsa de enquadramento ou de atendimento às condições legais para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive inabilitação, desclassificação, rescisão contratual, cancelamento do registro de preços e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.13. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA.

A exigência limitada à certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial foi adotada com base em critério de proporcionalidade e razoabilidade, considerando a natureza do objeto, a forma de execução da contratação e a necessidade de preservação da competitividade do certame.

No presente caso, o valor total estimado do Termo de Referência é de R\$ 234.336,00, referente exclusivamente à futura e eventual aquisição de microcomputadores e monitores, por meio do Sistema de Registro de Preços, instrumento que não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados.

O fornecimento ocorrerá conforme a efetiva necessidade administrativa da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, mediante contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente para cada demanda específica, não envolvendo execução continuada de serviços, dedicação exclusiva de mão de obra, obras, serviços de engenharia ou obrigações complexas de execução prolongada.

Além disso, a contratação contempla tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, com cota reservada para o item microcomputador e participação exclusiva para o item monitor, razão pela qual exigências econômico-financeiras excessivas poderiam restringir indevidamente a competitividade.

Dessa forma, entende-se que a exigência de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo poderia impor restrição desnecessária à participação de licitantes, especialmente no caso das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Ressalta-se que a dispensa de balanço patrimonial e de índices contábeis mínimos não afasta a obrigação de apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos no edital, nem impede a Administração de verificar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira mínima da licitante, nos termos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Assim, a exigência da certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial mostra-se suficiente para aferir a capacidade econômico-financeira mínima da licitante no presente caso, preservando a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade, o tratamento favorecido às ME/EPP/MEI e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A estimativa do valor da futura e eventual contratação foi definida em R\$ 234.366,00 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais), refletindo os valores praticados no mercado para futura e eventual aquisição de microcomputadores e monitores, conforme demonstrado no Anexo I - Mapa de Cotações.

O referido valor encontra-se distribuído entre os itens da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
ITEM 01	MICROCOMPUTADOR - AMPLA PARTICIPAÇÃO.	19	R\$ 7.966,50	R\$ 151.363,50
ITEM 02	MICROCOMPUTADOR - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI.	06	R\$ 7.966,50	R\$ 47.799,00
ITEM 03	MONITOR - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI.	30	R\$ 1.172,45	R\$ 35.173,50
TOTAL GERAL ESTIMADO:				R\$ 234.366,00

10.2. O valor estimado foi obtido a partir de pesquisa de preços realizada com base em fontes constantes nos autos, incluindo cotações junto a fornecedores, contratações similares, plataformas governamentais, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítios eletrônicos oficiais e demais fontes compatíveis com o objeto.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

10.3. A metodologia utilizada para definição do valor de referência foi a mediana dos preços válidos coletados, considerando-se apenas os valores aptos à comparação e desconsiderando-se campos sem cotação, em branco, sem informação válida ou incompatíveis com o objeto.

10.4. Para cada item, os valores válidos foram organizados em ordem crescente, do menor para o maior, sendo adotada a mediana como valor unitário de referência. Após a definição da mediana unitária, o valor foi multiplicado pela quantidade estimada de cada item, obtendo-se o valor total individual e, posteriormente, o valor total estimado da contratação.

10.5. Para o item microcomputador, a mediana unitária definida foi de R\$ 7.966,50, aplicada tanto à cota principal de ampla participação quanto à cota reservada para ME/EPP/MEI, considerando que ambas possuem a mesma especificação técnica.

10.6. Para o item monitor, a mediana unitária definida foi de R\$ 1.172,45, aplicada ao quantitativo de 30 (trinta) unidades, resultando no valor total estimado de R\$ 35.173,50.

10.7. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o valor estimado representa o limite máximo previsto para fins de planejamento e formação da Ata, não obrigando a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados.

10.8. As futuras contratações ocorrerão de forma parcelada, eventual e conforme a efetiva necessidade administrativa da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, mediante formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, podendo ser emitida Ordem de Fornecimento ou documento equivalente para cada demanda específica.

10.2. JUSTIFICATIVA LEGAL

10.2.1. A presente pesquisa de preços foi elaborada com fundamento no art. 23, caput e §1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece parâmetros para definição do valor previamente estimado nas contratações públicas. Nos termos do referido dispositivo, o valor estimado deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

10.2.2. Para fins de composição da estimativa de preços, foi adotada metodologia baseada na utilização de fontes diversificadas, com o objetivo de ampliar a confiabilidade do levantamento, evitar distorções e assegurar que os valores apurados estejam compatíveis com a realidade de mercado.

10.2.3. O prazo estabelecido para obtenção e consolidação das cotações foi até o dia 12 de junho de 2026, data utilizada como referência para encerramento da pesquisa e formação da base de preços constante nos autos.

10.2.4. Conforme documentos anexados ao processo, a pesquisa foi composta por valores obtidos por meio das seguintes fontes:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, utilizado como fonte oficial de consulta a contratações públicas, possibilitando a verificação de preços praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

b) valores homologados em certames realizados por meio da plataforma Licitanet, utilizados como parâmetro de contratações similares, considerando valores efetivamente adjudicados ou homologados em procedimentos licitatórios, quando compatíveis com o objeto pesquisado;

c) sítios eletrônicos de domínio amplo e/ou especializados, utilizados para verificação dos preços praticados no mercado eletrônico, observadas as especificações dos itens e, quando aplicável, as condições de fornecimento, frete, disponibilidade, data e hora de acesso;

d) cotações com fornecedores locais, solicitadas junto a empresas estabelecidas no município, com o objetivo de verificar os preços praticados no mercado local, considerando as peculiaridades da localidade, a disponibilidade dos itens, eventuais custos de entrega e as condições reais de fornecimento;

e) cotações em cidades vizinhas e/ou região próxima, com a finalidade de ampliar a base de fornecedores consultados, evitar limitação da pesquisa ao mercado estritamente local e obter maior segurança quanto à compatibilidade dos preços praticados;





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

f) demais documentos e comprovantes anexados aos autos, utilizados para demonstrar a origem dos preços, a data da consulta e a compatibilidade com as especificações pretendidas.

10.2.5. A adoção dessas fontes encontra amparo no art. 23, §1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite a definição do valor estimado da contratação com base em bancos de dados públicos, contratações similares realizadas pela Administração Pública, dados de pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e pesquisa direta com fornecedores.

10.2.6. No tocante à pesquisa direta com fornecedores, registra-se que foram realizadas solicitações formais de cotação junto a fornecedores distintos, locais e/ou regionais, observando-se, sempre que possível, a compatibilidade entre o objeto pretendido, as especificações técnicas, as condições de fornecimento e o prazo de validade das informações coletadas.

10.2.7. Para a determinação do valor de referência, foi adotado o método da mediana, por se tratar de critério técnico adequado para reduzir distorções decorrentes de valores muito elevados ou muito baixos, permitindo a obtenção de parâmetro mais equilibrado e representativo da realidade de mercado.

10.2.8. A utilização da mediana mostra-se pertinente especialmente quando a pesquisa de preços reúne dados oriundos de fontes diversas, tais como PNCP, sítios eletrônicos, valores homologados em plataformas de licitação e cotações diretas com fornecedores. Nesses casos, a simples adoção do menor preço ou da média aritmética pode não refletir adequadamente o comportamento do mercado, sobretudo quando houver variação relevante entre os valores coletados.

10.2.9. Após a coleta dos preços constantes no mapa de cotações, os valores foram analisados de forma comparativa, sendo adotada a mediana como critério de cálculo para definição do valor estimado, por representar o ponto central da amostra e conferir maior razoabilidade à estimativa.

10.2.10. Dessa forma, a pesquisa foi instruída com fontes oficiais e de mercado, abrangendo PNCP, sítios eletrônicos, valores homologados no Licitanet, cotações com





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

fornecedores locais e cotações em cidades vizinhas ou região próxima, o que confere maior segurança, transparência e razoabilidade à estimativa de preços.

10.2.11. Assim, considerando que os preços foram levantados e consolidados até a data de 12 de junho de 2026, e que a metodologia adotada se encontra amparada no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a validade da presente pesquisa e da utilização da mediana como parâmetro técnico para subsidiar a estimativa de custos e a continuidade da instrução processual, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.3. DOCUMENTOS DE SUPORTE

10.3.1. Os documentos que respaldam a estimativa de valor, incluindo cotações, mapa comparativo de preços, memória de cálculo, fontes consultadas e demais elementos utilizados na composição dos valores, encontram-se anexados aos autos do processo administrativo.

10.3.2. Tais documentos garantem a rastreabilidade da pesquisa de preços, a transparência da estimativa e a conformidade com os princípios do planejamento, publicidade, economicidade e eficiência.

10.4. OBSERVAÇÃO QUANTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.4.1. O valor estimado para a presente contratação poderá apresentar variação em relação ao montante originalmente previsto no Plano de Contratações Anual - PCA, em razão da atualização dos preços praticados no mercado e do aprofundamento das especificações técnicas durante a fase preparatória.

10.4.2. Ressalta-se que, no momento da elaboração do PCA, a estimativa possui caráter preliminar e indicativo, servindo como instrumento de planejamento das futuras contratações, não representando, necessariamente, o valor definitivo da contratação.

10.4.3. Assim, eventual diferença entre o valor previsto no PCA e o valor estimado na fase preparatória decorre da pesquisa de preços atualizada, da definição mais precisa dos itens, da análise das quantidades e da realidade de mercado identificada nos autos.





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

10.5. DOS QUANTITATIVOS MÁXIMOS E DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

10.5.1. Para fins de atendimento ao art. 82, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a tabela de itens constante neste Termo de Referência indicará, para cada item/cota, a quantidade máxima que poderá ser adquirida durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como a quantidade mínima a ser cotada pela licitante.

10.5.2. A quantidade máxima de cada item/cota corresponderá ao limite total que poderá ser adquirido pela Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

10.5.3. Para fins de formulação da proposta, a quantidade mínima a ser cotada corresponderá ao quantitativo integral do item/cota para o qual a licitante apresentar proposta, não sendo admitida proposta com quantitativo inferior ao previsto na tabela de itens.

10.5.4. Assim, para o Item 01 - Microcomputador - Ampla Participação, a quantidade máxima registrada e a quantidade mínima a ser cotada corresponderão a 19 (dezenove) unidades.

10.5.5. Para o Item 02 - Microcomputador - Cota Reservada ME/EPP/MEI, a quantidade máxima registrada e a quantidade mínima a ser cotada corresponderão a 6 (seis) unidades.

10.5.6. Para o Item 03 - Monitor - Exclusivo ME/EPP/MEI, a quantidade máxima registrada e a quantidade mínima a ser cotada corresponderão a 30 (trinta) unidades.

10.5.7. A indicação da quantidade mínima a ser cotada não representa obrigação de contratação mínima pela Administração, servindo apenas para definir o quantitativo mínimo que deverá ser assumido pela licitante em sua proposta, caso seja vencedora do respectivo item/cota.

10.5.8. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão de forma futura e eventual, conforme a efetiva necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e conveniência da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, mediante formalização de





MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, podendo ser emitida Ordem de Fornecimento ou documento equivalente para cada demanda específica.

10.5.9. Dessa forma, ainda que a licitante apresente proposta para a totalidade do item/cota, a Administração poderá adquirir apenas os quantitativos necessários, até o limite máximo registrado na Ata, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei n. 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento deste poder legislativo municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 01.0310001.2001 - MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FICHA: 13

NOVA MAMORÉ-RO, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

GABRIELLI DA SILVA FERREIRA
MEMBRO COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº035/2026

ANEXO I – MAPA DE COTAÇÃO.

ANEXO II – MATRIZ DE RISCO.

[MODELO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO.](#)

[TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES.](#)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

AV. DEZIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3198-0319 – 76.857-000

Site: novamamore.ro.leg.br – E-mail: cpl@novamamore.ro.leg.br

ID: 434663 e CRC: 75280943



ANEXO I – MAPA DE COTAÇÕES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT.	IBYTE	TECPAZ	EPK VALADÃO SAMPAIO	GENILSON PEIXOTO	LICITANET	LICITANET	LICITANET	SÍTIOS OFICIAIS	SÍTIOS OFICIAIS	PNCP	MEDIANA UNITÁRIA (R\$)	TOTAL (R\$)
01	MICROCOMPUTADOR	UND	25	R\$ 6.569,00	R\$ 9.550,00	NC	R\$ 7.500,00	NC	NC	NC	R\$ 8.277,00	R\$ 7.655,99	R\$ 8.352,75	R\$ 7.966,50	R\$ 199.162,50
02	MONITOR	UND	30	R\$ 770,34	R\$ 1.516,00	NC	R\$ 945,00	R\$ 1.775,01	R\$ 1.167,90	NC	R\$ 1.177,00	NC	NC	R\$ 1.172,45	R\$ 35.173,50
TOTAL DO GRUPO (R\$)															R\$ 234.336,00

MICROCOMPUTADOR E MONITOR.





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	Retificado	24/09/2026

ID: 434663	Processo	Documento
CRC: 75280943		
Processo: 51-94/2026		
Usuário: GABRIELLI DA SILVA FERREIRA		
Criação: 24/09/2026 11:35:06	Finalização: 24/09/2026 11:35:07	

MD5: **DBE91793A0C607339E8CEA066A9A46D4**

SHA256: **B34BE8FFC9D85753C4556F951C382547B4FE9CC6A74D84380229DE9D52621DE3**

Súmula/Objeto:

Retificado

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	24/09/2026 11:35:06
------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	24/09/2026 11:35:06
----------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 434663 e o CRC 75280943.